



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATINI
GABINETE DO PREFEITO

Ofício Gab. nº167/2025

Piratini, 08 de setembro de 2025.

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,**

Ao cumprimentá-los cordialmente, vimos por meio deste encaminhar em anexo à apreciação dos senhores vereadores, o seguinte Projeto de Lei com parecer jurídico.

Altera os artigos 9º, 10º, 11º, 12º, 13º e 14º da Lei Municipal nº 254/2000 e dá outras providências.

Assim sendo, solicito a aprovação do Projeto de Lei em epígrafe em regime de urgência, urgentíssima.

Sem mais para o momento, subscrevo-me.

Atenciosamente,

Documento assinado digitalmente
gov.br MARCIO MANETTI PORTO
Data: 08/09/2025 08:43:09-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Marcio Manetti Porto
Prefeito Municipal

**Exmo. Sr.
Daniel Morales de Moura
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
N/C**



Iniciativas que Transformam, Projetos que Crescem!
Gestão 2025/2028





Prefeitura Municipal de Piratini-RS

PROJETO DE LEI N.

Altera os artigos 9º, 10º, 11º, 12º, 13º e 14º da Lei Municipal nº 254/2000 e dá outras providências.

MARCIO MANETTI PORTO, Prefeito Municipal de Piratini, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

Art.1º Fica alterado, os artigos 9º, 10º e 11º da Lei Municipal nº 254/2000, passando a vigorar a seguinte redação:

“Art. 9 - O Conselho de Administração do fundo, composto por 5 (cinco) membros e respectivos suplentes, e o conselho Fiscal do fundo, composto de três (3) membros e respectivos suplentes, Comitê de Investimentos dos Recursos Previdenciários, assim definidos:

I - Conselho Municipal de Previdência;

II - Conselho Fiscal;

III - Comitê de Investimentos

§ 1º Os representantes que integrarão os órgãos de que trata o caput deste artigo serão escolhidos entre servidores efetivos do quadro, de reconhecida capacidade, para um mandato de 04 (quatro) anos, permitida recondução, devendo possuir, preferencialmente, formação superior.

§ 2º Os representantes que integrarão os órgãos de que trata o caput deste artigo deverão observar os seguintes requisitos mínimos:

I - Não ter sofrido condenação criminal ou incidido em alguma das demais situações de inelegibilidade previstas no inciso I do caput do art. 1º da Lei Federal Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, observados os critérios e prazos previstos na referida Lei Complementar;



Prefeitura Municipal de Piratini-RS

II – Possuir certificação e habilitação comprovadas, nos termos definidos conforme Legislação Federal em vigor.

§ 3º São requisitos para a nomeação e exercício da função de Presidente do Conselho Municipal de Previdência os requisitos elencados no parágrafo anterior e:

I - Possuir comprovada experiência no exercício de atividade nas áreas financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização, atuarial ou de auditoria;

II - Ter formação superior;

III – ter participado ativamente, preferencialmente, do Conselho Municipal de Previdência ou Comitê de Investimentos nos últimos 12 (doze) meses anteriores à eleição.

§ 4º O curso e as despesas para a obtenção da certificação por entidade autônoma de reconhecida capacidade técnica serão pagos pelo Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos Efetivos do Município de Município, mediante a devida comprovação de comparecimento na prova, sendo pago, no máximo, um curso e duas inscrições para a prova.

§ 5º Todos os servidores ativos e inativos, desde que preenchidos os requisitos necessários, poderão participar ativamente do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos Efetivos do Município de Piratini.

§ 6º Os representantes que integrarão os órgãos de que trata o artigo anterior perderão o mandato, nas seguintes hipóteses:

I - Quem deixar de comparecer a duas sessões consecutivas ou, no ano, em três sessões alternadas, sem justificativa formal aceita pelo presidente do respectivo conselho.

II - Entende-se como fato justificador para ausência às reuniões e que não constituem motivação para a perda do mandato, as hipóteses previstas no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Município;

III - por renúncia expressa;

IV - Ao perder a condição de segurado do regime próprio de previdência social;

V - Por decisão de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho Municipal de Previdência nas seguintes hipóteses:

a) prática de ato lesivo aos interesses do regime próprio de previdência social;

b) desídia no cumprimento do mandato;



Prefeitura Municipal de Piratini-RS

c) infração ao disposto neste Regimento;

d) por motivos de impedimento;

VI - Em virtude de sentença criminal condenatória ou de improbidade administrativa, transitadas em julgado.

§ 7º A decisão de que trata o inciso V do caput será precedida de processo administrativo de que conste denúncia escrita e se assegure ampla defesa ao denunciado.

Seção I

Do Conselho Municipal de Previdência

Art.10º Fica instituído o Conselho Municipal de Previdência, órgão de deliberação colegiada e de orientação superior, a qual incumbe fixar a política e diretrizes de investimentos a serem observadas.

Art.11º O Conselho Municipal de Previdência será composto por 05 (cinco) membros titulares e respectivos suplentes, sendo:

I - 02 (dois) designados pelo Chefe do Poder Executivo;

II- 03 (três) designados por Assembleia dos servidores ativos, inativos e pensionistas;

§ 1º Os membros titulares e suplentes do Conselho de Administração serão nomeados pelo Chefe do Poder Executivo.

§ 2º O Presidente do Conselho de Administração, que terá seu voto de qualidade, e seu suplente, serão indicados pelo Conselho de Administração e nomeados pelo Chefe do Poder Executivo.

§ 3º Ficando vaga a presidência do Conselho de Administração, caberá ao Conselho de Administração designar outro membro para exercer as funções e preencher o cargo até a conclusão do mandato, desde que preencha os requisitos necessários;

§ 4º No caso de ausência ou impedimento temporário de membro efetivo do Conselho de Administração, este será substituído pelo suplente mais votado e conforme ordem de nomeação.

§ 5º No caso de vacância do cargo de membro efetivo do Conselho de Administração, o respectivo suplente assumirá o cargo até a conclusão do mandato, cabendo ao órgão ao qual estava vinculado, indicar o novo membro suplente para cumprir o restante do mandato.



Prefeitura Municipal de Piratini-RS

§ 6º O Conselho de Administração reunir-se-á, mensalmente, em sessões ordinárias e, extraordinariamente, quando convocado pelo seu Presidente, ou a requerimento de 2/3 (dois terços) de seus membros ou pelo Conselho Fiscal.

§ 7º O quórum mínimo para instalação do Conselho é de 3 (três) membros.

§ 8º As decisões do Conselho de Administração serão tomadas por maioria simples.

Art.12º O presidente do Conselho Municipal de Previdência será remunerado pela atividade desempenhada, percebendo para tanto, uma gratificação de função no valor de Lei, corresponde ao valor de R\$ 1.500,00 (um mil de quinhentos reais), não podendo ser cumulada com outra gratificação recebida ou que venha a receber, bem como ficam inalteradas as atribuições do cargo do servidor ou carga horária.

§1º Os demais membros certificados, exceto os suplementes, serão remunerados pelas atividades desempenhadas, percebendo para tanto, uma gratificação de função no valor de R\$200,00 (duzentos reais), os membros sem certificação não receberão uma gratificação, não podendo ser cumulada com outra gratificação recebida ou que venham a receber, bem como ficam inalteradas as atribuições do cargo do servidor ou carga horária.

§2º O valor da gratificação referida no caput e no §1º serão corrigidas no mesmo índice de aumento e de revisão geral da remuneração dos servidores, mediante regulamentação complementar, sendo admitida a edição de Decreto.

§3º Terá direito a gratificação o membro que comparecer a todas as reuniões ordinárias e as extraordinárias agendadas com antecedência mínima de três dias úteis.

Subseção I

Da Competência do Conselho Municipal de Previdência

Art.13º compete, privativamente, ao Conselho Municipal de Previdência:

I - Aprovar e alterar o regimento do próprio Conselho Municipal de Previdência;

II - Estabelecer a estrutura técnico-administrativa do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos Efetivos do Município de Município, podendo, se necessário, contratar entidades independentes legalmente habilitadas;

III - aprovar a política e diretrizes de investimentos dos recursos do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos Efetivos do Município de Piratini;



Prefeitura Municipal de Piratini-RS

IV - Participar, acompanhar e avaliar sistematicamente a gestão econômica e financeira dos recursos;

V - Autorizar o pagamento antecipado da gratificação natalina;

VI - Estabelecer normas gerais de contabilidade e atuária, de modo a garantir o equilíbrio financeiro e atuarial do Fundo;

VII - autorizar a aceitação de doações;

VIII - determinar a realização de inspeções e auditorias;

IX - Acompanhar e apreciar, através de relatórios gerenciais por ele definidos, a execução dos planos, programas e orçamentos previdenciários;

X - Aprovar a contratação de auditores independentes;

XI - apreciar e aprovar a prestação de contas anual a ser remetida ao Tribunal de Contas do Estado, podendo, se for necessário, contratar auditoria externa;

XII - estabelecer os valores mínimos em litígio, acima dos quais será exigida anuência prévia do Procurador Jurídico do Município;

XIII - elaborar e aprovar seu Regimento interno;

XIV - autorizar o Presidente do Conselho Municipal de Previdência a adquirir, alienar, hipotecar ou gravar com quaisquer ônus reais os bens imóveis do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos Efetivos do Município de Piratini, bem como prestar quaisquer outras garantias;

XV - Apreciar recursos interpostos dos atos do Presidente de Administração.

Subseção II

Das Atribuições do Presidente do Conselho Municipal de Previdência

Art. 14º São atribuições do Presidente do Conselho Municipal de Previdência:

I - Dirigir e coordenar as atividades do Conselho;

II - Convocar, instalar e presidir as reuniões do Conselho;

III - designar o seu substituto eventual;



Prefeitura Municipal de Piratini-RS

IV - Encaminhar os balancetes mensais, o balanço e as contas anuais do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos Efetivos do Município de Piratini, para deliberação do Conselho Municipal de Previdência, acompanhados dos pareceres do Conselho Fiscal, do Atuário e da Auditoria Independente, quando for o caso;

V - Avocar o exame e a solução de quaisquer assuntos pertinentes ao Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos Efetivos do Município de Piratini;

VI - Realizar até março do ano subsequente, em Assembleia Geral dos servidores ativos e inativos do município, juntamente com o Gestor Financeiro, Coordenador do Comitê de Investimentos e Presidente do Conselho Fiscal prestação de contas;

VI - Praticar os demais atos atribuídos por esta Lei como de sua competência.

Seção II

Do Conselho Fiscal

Art.15º O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização da gestão do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos Efetivos do Município de Município

Art.16º O Conselho Fiscal será composto por 03 (três) membros titulares e respectivos suplentes, sendo 01 (um) designados pelo Chefe do Poder Executivo e 02 (dois) designados por Assembleia dos servidores ativos, inativos e pensionistas.

§ 1º Exercerá a função de Presidente do Conselho Fiscal um dos conselheiros efetivos, eleito entre seus pares.

§ 2º No caso de ausência ou impedimento temporário, o presidente do Conselho Fiscal será substituído pelo conselheiro que for por ele designado e que preencha os requisitos necessários;

§ 3º Ficando vaga a presidência do Conselho Fiscal, caberá aos conselheiros em exercício eleger, entre seus pares, aquele que preencherá o cargo até a conclusão do mandato.

§ 4º No caso de ausência ou impedimento temporário de membro efetivo do Conselho Fiscal, este será substituído por seu suplente.

§ 5º No caso de vacância do cargo de membro efetivo do Conselho Fiscal, o respectivo suplente assumirá o cargo até a conclusão do mandato, cabendo ao órgão ou entidade ao qual estava vinculado o ex-conselheiro, ou ao representante do servidor ativo ou inativo, se for o caso, indicar novo membro suplente para cumprir o restante do mandato.



Prefeitura Municipal de Piratini-RS

§ 6º O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, mensalmente, ou extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente ou por, no mínimo, 02 (dois) conselheiros.

§ 7º O quórum mínimo para instalação de reunião do Conselho Fiscal é de 02 (dois) membros.

§ 8º As decisões do Conselho Fiscal serão tomadas por, no mínimo, 02 (dois) votos favoráveis.

§ 9º Os procedimentos relativos à organização das reuniões e ao funcionamento do Conselho Fiscal encontram-se dispostos no respectivo regimento interno.

Subseção I

Da Competência do Conselho Fiscal

Art.17 - Compete ao Conselho Fiscal:

I - Eleger o seu presidente;

II - Elaborar e aprovar o regimento interno do Conselho Fiscal;

III - examinar os balancetes e balanços do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos Efetivos do Município de Piratini, bem como as contas e os demais aspectos econômico-financeiros;

IV - Examinar livros e documentos;

V - Examinar quaisquer operações ou atos de gestão do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos Efetivos do Município de Piratini;

VI - Emitir parecer sobre os negócios ou atividades do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos Efetivos do Município de Piratini;

VII - fiscalizar o cumprimento da legislação e normas em vigor;

VIII - requerer ao Conselho Municipal de Previdência, caso necessário, a contratação de assessoria técnica;

IX - Lavrar as atas de suas reuniões, inclusive os pareceres e os resultados dos exames procedidos;



Prefeitura Municipal de Piratini-RS

X - Remeter ao Conselho Municipal de Previdência parecer sobre as contas anuais do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos Efetivos do Município de Piratini, bem como dos balancetes;

XI - praticar quaisquer outros atos julgados indispensáveis aos trabalhos de fiscalização;

XII - sugerir medidas para sanar irregularidades encontradas.

XIII - compete ao Presidente do Conselho Fiscal convocar e presidir as reuniões do Conselho.

Seção III

Do Comitê de Investimentos dos Recursos Previdenciários

Art.18- Reestrutura-se o Comitê de Investimentos dos Recursos Previdenciários, órgão auxiliar e participativo do processo decisório para a execução da política de investimentos.

Art.19 - O Comitê de Investimentos dos Recursos Previdenciários será composto por 03 (três) membros de servidores municipais ativos, vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos Efetivos do Município de Piratini, integrantes do Conselho Municipal de Previdência ou do Conselho Fiscal, sendo 01 (um) o Gestor Administrativo e Financeiro, 01 (um) designado, em conjunto, pelo Conselho de Administração e pelo Conselho Fiscal e 01 (um) designado por Assembleia dos servidores ativos, inativos e pensionistas.

§ 1º Todos os membros do Comitê de Investimentos dos Recursos Previdenciários, deverão ter sido aprovados em exame de certificação organizado por entidade autônoma de reconhecida capacidade técnica e difusão no mercado brasileiro de capitais.

§ 2º Os integrantes do Comitê de Investimentos dos Recursos Previdenciários desempenharão seu mandato nos assuntos pertinentes do Comitê de Investimentos.

§ 3º Por voto da maioria, na primeira reunião dos membros do Comitê, será escolhido seu Presidente, a quem caberá o registro formal de suas atividades em livro próprio, a comunicação com o Gestor Administrativo e Financeiro e com os Conselhos Administrativo e Fiscal, bem como as demais iniciativas correlatas à sua atuação.

Subseção I

Das Atribuições do Comitê de Investimentos dos Recursos Previdenciários

Art.20 São atribuições do Comitê de Investimentos dos Recursos Previdenciários:



Prefeitura Municipal de Piratini-RS

I - Acompanhar, quando elaborada por terceiros, ou elaborar e avaliar a política anual de investimentos, podendo sugerir adequações, para aprovação pelo Conselho Municipal de Previdência;

II - Avaliar as alterações da política de investimentos propostas pelo Gestor Administrativo e Financeiro ou pelo Conselho Municipal de Previdência e acompanhar mensalmente o enquadramento das aplicações de acordo com a política de investimentos;

III - avaliar mensalmente as operações relativas aos investimentos, de ofício ou quando provocado pelo Gestor Administrativo e Financeiro, pelo Conselho Municipal de Previdência, pelos beneficiários ou pelo Prefeito Municipal.

IV - Fiscalizar mensalmente as aplicações dos recursos, para verificação da adequação à política de investimentos definida para o Regime de Previdência e da adequação às normas e regulamentos vigentes;

V - Propor a adoção de medidas administrativas para aperfeiçoar a gestão dos recursos previdenciários;

VI – Publicar mensalmente relatório de investimentos com a composição da carteira do RPPS e suas rentabilidades junto ao Portal de Transparência.

Parágrafo único. As iniciativas do Comitê de Investimentos dos Recursos Previdenciários não têm caráter deliberativo, devendo ser apreciadas e decididas pelo Conselho Municipal de Previdência, observada a competência disposta nesta Lei.

Art.21 - As reuniões ordinárias do Comitê de Investimentos dos Recursos Previdenciários ocorrerão mensalmente, sendo possível a convocação de reunião extraordinária por ato do Presidente, por decisão deste ou a pedido de um de seus membros.

Parágrafo único. As reuniões do Comitê de Investimentos dos Recursos Previdenciários serão registradas em ata, sendo submetidas ao Conselho Municipal de Previdência para fins de aprovação, as matérias de sua competência.

Art.22 - Poderá ser autorizado, para a melhoria da qualificação dos membros do Comitê de Investimentos dos Recursos Previdenciários, sempre observado o limite da taxa de administração, o custeio, com recursos do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos Efetivos do Município de Município, de cursos de qualificação e as despesas relativas à certificação por entidade autônoma de reconhecida capacidade técnica e difusão no mercado brasileiro de capitais, para fins de atendimento do previsto no art. 19, §2º, II desta Lei.



Prefeitura Municipal de Piratini-RS

Parágrafo único. Os custos referentes a cursos de qualificação e despesas para a obtenção da certificação será reembolsado pelo RPPS, mediante a devida comprovação, por no máximo três vezes.

Seção IV

Do Gestor Administrativo e Financeiro

Art.23 - Fica instituída a figura do Gestor Administrativo e Financeiro responsável pela gestão do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos Efetivos do Município.

§ 1º O Gestor Administrativo e Financeiro será escolhido e indicado pelo Conselho Municipal de Previdência e será nomeado por ato do Chefe do Poder Executivo.

§ 2º A escolha do Gestor Administrativo e Financeiro recairá dentre os servidores que tenham sido aprovados em exame de certificação organizado por entidade autônoma de reconhecida capacidade técnica e difusão no mercado brasileiro de capitais, podendo recair sobre os membros dos Conselhos de Administração e Fiscal.

§ 3º Em caso de empate, será escolhido o servidor efetivo que possuir maior tempo de certificação, associado a atividades desenvolvidas junto ao RPPS do município, podendo a escolha do servidor a ocupar o cargo de Gestor Administrativo e Financeiro ocorrer por voto em reunião do Conselho Administrativo.

§ 4º São requisitos para a nomeação e exercício da função de Gestor Administrativo e Financeiro:

I - Não ter sofrido condenação criminal ou incidido em alguma das demais situações de inelegibilidade previstas no inciso I do caput do art. 1º da Lei Federal Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, observados os critérios e prazos previstos na referida Lei Complementar;

II - Possuir certificação e habilitação comprovadas, nos termos definidos conforme Legislação Federal em vigor;

III - possuir comprovada experiência no exercício de atividade nas áreas financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização, atuarial ou de auditoria;

IV - Ter formação superior;

V - Ter participado ativamente, preferencialmente, do Comitê de Investimentos nos últimos 12 (doze) meses anteriores à eleição.



Prefeitura Municipal de Piratini-RS

§ 5º As atribuições do Gestor Administrativo e Financeiro do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos Efetivos do Município de Município, a serem executadas em consonância com as diretrizes e deliberações das demais instâncias que integram sua estrutura, e respeitadas as competências estabelecidas nesta Lei, compreende, dentre outras atividades correlatas, as seguintes:

I - Gestão dos recursos financeiros do RPPS, incluindo o acompanhamento semanal do mercado financeiro e mensal da carteira do RPPS;

II - Acompanhamento mensal do preenchimento e encaminhamento de relatórios, informações e demonstrativos exigidos pelo Ministério da Previdência Social;

III - elaboração e apresentação da prestação de contas anual, a ser apreciada pelos Conselhos de Administração e Fiscal.

IV - Supervisionar os serviços contábeis do RPPS;

V - Realizar estudos e pesquisas para o estabelecimento de normas diretoras do RPPS;

VI - Realizar estudos financeiros e contábeis;

VII - Proceder na análise contábil e estatística dos elementos integrantes dos balanços;

VIII - Organizar a proposta orçamentária;

IX - Supervisionar a prestação de contas do Fundo, bem como de auxílios recebidos pelo mesmo;

X - Examinar processos de prestação de contas;

XI - Verificar a existência de saldos nas dotações;

XII - Exercer a função de Gestor de Investimentos, Gestor Autorizador e Gestor de Recursos do RPPS;

XIII - Executar as demais tarefas correlatas.

§ 7º As despesas e a movimentação das contas bancárias do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos Efetivos do Município decorrentes da gestão dos recursos financeiros, serão autorizadas em conjunto pelo Gestor Administrativo e Financeiro e pelo Prefeito Municipal e na falta do Prefeito pelo Presidente do Conselho Municipal de Previdência.



Prefeitura Municipal de Piratini-RS

Art. 24 - O Gestor Administrativo e Financeiro será remunerado pela atividade desempenhada, em caráter remuneratório, percebendo para tanto uma gratificação de função no valor de R\$3.000,00 (três mil reais), não podendo ser cumulada com outra gratificação recebida ou que venha a receber, bem como ficam inalteradas as atribuições do cargo do servidor ou carga horária.

Parágrafo único. O valor da gratificação referido no caput será corrigido no mesmo índice de aumento e de revisão geral da remuneração dos servidores, mediante regulamentação complementar, sendo admitida a edição de Decreto.

Art. 25 - O No caso de afastamento legal, o Gestor Administrativo e Financeiro poderá ser substituído por servidor que preencha os requisitos desta Lei para o desempenho da tarefa durante o impedimento do titular, o que será deliberado pelo Conselho Municipal de Previdência e formalizado através de ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 26 - As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta da Taxa de Administração do RPPS.

Art. 27 - As despesas e as movimentações das contas bancárias do FUNPREV serão autorizadas em conjunto pelo Presidente do Conselho de fl. 05 - Lei nº 254/2000 Administração e pelo Prefeito Municipal, ou por Secretário Municipal com delegação expressa.

Art. 28 - O regime próprio de previdência social do Município, a ser custeado pelo FUNPREV, na forma do artigo 1º desta Lei, é o compreende, exclusivamente, as prestações abaixo discriminadas conforme instituída pela Lei nº 1158, de 12 de julho de 1990, Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais:

I - Quanto ao Servidor:

a) aposentadoria.

II - Quanto ao dependente:

a) pensão por morte.

Parágrafo único. Os benefícios das prestações de que trata este artigo obedecerão, em cada caso, à forma e aos limites de concessão estabelecidos em lei federal e na Constituição Federal.

Art. 29 - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 30 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.”

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PIRATINI,

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.



Prefeitura Municipal de Piratini-RS

Fica reestruturado, nos termos desta Lei, o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos Efetivos do Município de Piratini, de que trata os artigos 9º, 10º, 11º da Lei Municipal nº 254/2000.

JUSTIFICATIVA

Tenho a honra de apresentar para consideração de Vossa Excelência, bem como de seus pares, o Projeto de Lei Complementar que “Altera dispositivos da Lei Municipal 254/2000 que dispõe sobre a Reestruturação do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Efetivos do Município de Piratini e dá outras providências.”.

Em suma, quanto a estrutura da administração do RPPS de Piratini, realizou-se a adequação conforme estabelecido pelo artigo 8º-B da Lei 9.717/1998, Lei 13.846/2019 e pelas Portarias regulamentadoras publicadas pela Secretaria de Previdência Social.

Ainda, conforme Manual expedido pela SPREV com o intuito de aperfeiçoar a governança dos regimes próprios, deve-se evitar que único agente tenha autoridade completa sobre parcela significativa de uma determinada transação (aprovação da operação, execução e controle).

Portanto, para melhorar a administração do RPPS, realiza-se, nesta oportunidade, a reestruturação do Conselho Municipal de Previdência, garantindo a participação dos segurados nos colegiados e instâncias de decisão em que os seus interesses sejam objetos de discussão e deliberação, cabendo-lhes acompanhar e fiscalizar sua administração, em conformidade com as legislações vigentes.

Assim, visando a regularização da legislação municipal, o presente projeto propõe as alterações acima mencionadas, com a devida reestruturação do RPPS para adequar a gestão às exigências da Secretaria de Previdência.

Diante do exposto, solicito a aprovação deste Projeto de Lei, **em regime de urgência.**

Piratini, 03 de setembro de 2025.

Documento assinado digitalmente
gov.br MARCIO MANETTI PORTO
Data: 08/09/2025 08:44:35-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Marcio Manetti Porto
Prefeito Municipal

PARECER JURÍDICO.

PROJETO DE LEI.

EMENTA: “Altera os artigos 9º, 10º, 11º, 12º, 13º e 14º da Lei Municipal nº 254/2000 e dá outras providências.”

I - RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei, encaminhado a esta Assessoria Jurídica, o qual tem por escopo alterar os artigos 9º, 10º, 11º, 12º, 13ª e 14º da Lei nº 254/2000, que institui o Fundo de Previdência, precipuamente, no que se refere à organização do fundo e suas atribuições.

É o breve relatório.

II - FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

Inicialmente é importante esclarecer que o parecer a ser proferido refere-se tão somente à legalidade e constitucionalidade do projeto de lei apresentado para apreciação, não se imiscuindo na análise da conveniência e oportunidade de seu conteúdo, cujo Juízo deve ser exclusivo do Chefe do Poder executivo e dos respeitáveis membros do Poder Legislativo.

O presente projeto encontra-se devidamente justificado, atendendo a preceitos de interesse público a ser tutelado, consoante pormenorizadamente descrito na justificativa anexa ao presente projeto.

No que se refere à competência para deliberação em relação à matéria, o projeto de lei atende aos ditames constitucionais, uma vez que se trata de assunto de interesse local, o que se enquadra na competência esculpida pelo artigo 30, da Constituição Federal, *in verbis*:

“Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber; (Vide ADPF 672)

III - instituir e arrecadar os tributos de sua competência, bem como aplicar suas rendas, sem prejuízo da obrigatoriedade de prestar contas e publicar balancetes nos prazos fixados em lei;

IV - criar, organizar e suprimir distritos, observada a legislação estadual;

V - organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local, incluído o de transporte coletivo, que tem caráter essencial;

VI - manter, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, programas de educação infantil e de ensino fundamental; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 53, de 2006)

VII - prestar, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, serviços de atendimento à saúde da população;

VIII - promover, no que couber, adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano;

IX - promover a proteção do patrimônio histórico-cultural local, observada a legislação e a ação fiscalizadora federal e estadual”

Portanto, legítima a iniciativa do Poder Executivo para o projeto de lei, de modo que entendo não haver qualquer ilegalidade e/ou inconstitucionalidade que possa macular o projeto em análise.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, **OPINO FAVORAVELMENTE** à promulgação do presente projeto de lei.

É o parecer técnico/jurídico, meramente opinativo.

Piratini, 03 de setembro de 2025.

Carolina Dias Gomes da Silva
Assessora Jurídica – OAB/RS 120.225



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: F3AA-CBF1-2BD1-92D9

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



CAROLINA DIAS GOMES DA SILVA (CPF 035.XXX.XXX-90) em 03/09/2025 12:59:48 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://prefeiturapiratini.1doc.com.br/verificacao/F3AA-CBF1-2BD1-92D9>

Prefeitura de Piratini/RS		ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO	
		Data da Elaboração: 25/08/2025	
A) SITUAÇÃO QUE EXIGE A DEMONSTRAÇÃO DA ESTIMATIVA DE IMPACTO			
1)	☒	Criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental (LC 101, art. 16)	
2)	☒	Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado (LC 101, art. 17)	
3)	☐	Renúncia de Receita (LC 101, art. 14)	
4)	☐	Reconhecimento ou confissão de dívida (LC 101, art. 29, §1º)	
5)	☐	Benefícios da Seguridade Social (LC 101, art. 24)	
B) COMPENSAÇÃO OU ORIGEM DE RECURSOS CONFORME A SITUAÇÃO			
Espécies de Recursos:			
1)	☐	Aumento de Receitas (aumento de alíquotas, base de cálculo)	
2)	☐	Diminuição de Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado	
3)	☐	Previsão (a menos) no orçamento - Anexo de Renúncia de Receita	
4)	☒	Previsão da despesa no orçamento e na programação financeira	
5)	☒	Aproveitamento da margem de expansão das D.O.C.C	
C) SITUAÇÃO PREVISTA NO ART. 17 da LC nº 101/2000:			
Previsão na Lei de Diretrizes e no PPA:			
1.1	☐	Não	
1.2	☒	Sim.	



Fabricio Falconi
Contador, CRCRS 81.134

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATINI/RS	
ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO PARA GASTOS COM PESSOAL	
Estimativa do impacto orçamentário-financeiro para gasto com pessoal, em cumprimento ao disposto no Inciso III do art. 20 da Lei Complementar n 101/2000 e, no artigo 22, parágrafo único da LC 101/2000, considerando os dados a seguir, emite o seguinte Parecer:	
Receita Corrente Líquida	R\$ 95.792.686,84
Gasto Total com Pessoal	R\$ 46.213.829,30
Percentual Total de comprometimento da RCL com pessoal, últimos 12 meses	48,24%
Impacto total na despesa anual com pessoal	R\$ 697.053,19
Despesa com Pessoal total Projetada com os projetos de aumento de cargos e salários	R\$ 46.910.882,49
Aumento Salarial Funcionalismo - (2,63%)	R\$ 1.233.756,21
Despesa com Pessoal total Projetada para o índice constitucional	R\$ 48.144.638,70
Receita Corrente Líquida Projetada até o final do exercício 2025	R\$ 97.325.369,83
Percentual Total de Comprometimento da RCL com pessoal, reajuste proposto 2025	49,47%
Impacto total na despesa anual com pessoal	R\$ 1.812.338,29
Despesa com Pessoal total Projetada para o índice constitucional	R\$ 49.956.976,99
Receita Corrente Líquida Projetada até o final do exercício 2026	R\$ 99.271.877,23
Percentual Total de Comprometimento da RCL com pessoal, reajuste proposto 2026	50,32%
Impacto total na despesa anual com pessoal	R\$ 1.858.343,80
Despesa com Pessoal total Projetada para o índice constitucional	R\$ 51.815.320,80
Receita Corrente Líquida Projetada até o final do exercício 2027	R\$ 101.356.586,65
Percentual Total de Comprometimento da RCL com pessoal, reajuste proposto 2027	51,12%

CONCLUSÃO:

Através da análise do projeto de lei para aumento sobre as despesas com pessoal, confrontando com as projeções da receita corrente líquida, embasadas através dos índices atualizados no relatório FOCUS apurou-se como resultado do Impacto Orçamentário Financeiro:

- a) Atende ao exigido pelo art. 20, Inciso III, da LC 101/2000, que o gasto com Pessoal não ultrapasse a 54% da RCL, para o executivo;
- b) Atende ao exigido pelo art. 22, parágrafo único da LC 101/2000, não ultrapassar os 95% do estabelecido no art. 20, Inciso III, sendo 51,3% da RCL, para o Executivo;



Fabricao Bubols Falconi
Contador - CRC/RS 81.134

DETALHAMENTO DA ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO PARA GASTOS COM PESSOAL							
Denominação	Valor Projetado	Valor atual	Quantidade	Impacto Mensal	Impacto 2025	Impacto 2026	Impacto 2027
Assessor Especial Paisagismo	R\$ 8.248,07	R\$ 0,00	1	R\$ 8.248,07	R\$ 41.240,35	R\$ 107.224,91	R\$ 109.946,77
Assessor Especial Gestão de Contratações	R\$ 8.248,07	R\$ 0,00	1	R\$ 8.248,07	R\$ 41.240,35	R\$ 107.224,91	R\$ 109.946,77
Gratificação SAPIEM	R\$ 1.500,00	R\$ 0,00	1	R\$ 1.500,00	R\$ 7.500,00	R\$ 19.500,00	R\$ 19.995,00
Coordenador Incra	R\$ 3.971,39	R\$ 0,00	1	R\$ 3.971,39	R\$ 19.856,95	R\$ 51.628,07	R\$ 52.938,63
Agente Administrativo	R\$ 2.885,87	R\$ 0,00	4	R\$ 11.543,48	R\$ 57.717,40	R\$ 150.065,24	R\$ 153.874,59
Assistente Social - 20h	R\$ 4.126,71	R\$ 0,00	2	R\$ 8.253,42	R\$ 41.267,10	R\$ 107.294,46	R\$ 110.018,09
Psicólogo - 20h	R\$ 4.126,71	R\$ 0,00	1	R\$ 4.126,71	R\$ 20.633,55	R\$ 53.647,23	R\$ 55.009,04
Motorista	R\$ 1.970,69	R\$ 0,00	3	R\$ 5.912,07	R\$ 29.560,35	R\$ 76.856,91	R\$ 78.807,89
Assessor de Secretário	R\$ 2.647,59	R\$ 0,00	2	R\$ 5.295,18	R\$ 26.475,90	R\$ 68.837,34	R\$ 70.584,75
Coordenador	R\$ 2.471,08	R\$ 0,00	2	R\$ 4.942,16	R\$ 24.710,80	R\$ 64.248,08	R\$ 65.878,99
Supervisor Pedagógico	R\$ 1.500,00	R\$ 0,00	1	R\$ 1.500,00	R\$ 7.500,00	R\$ 19.500,00	R\$ 19.995,00
Diretor	R\$ 3.971,39	R\$ 0,00	12	R\$ 47.656,68	R\$ 238.283,40	R\$ 619.536,84	R\$ 635.263,54
Chefe de Serviço	R\$ 2.294,58	R\$ 0,00	1	R\$ 2.294,58	R\$ 11.472,90	R\$ 29.829,54	R\$ 30.586,75
Assessor de Gabinete	R\$ 0,00	R\$ 3.971,39	1	-R\$ 3.971,39	-R\$ 19.856,95	-R\$ 51.628,07	-R\$ 52.938,63
Chefe de Departamento	R\$ 0,00	R\$ 2.294,58	2	-R\$ 4.589,16	-R\$ 22.945,80	-R\$ 59.659,08	-R\$ 61.173,50
Gestor Financeiro Funprev	R\$ 3.000,00	R\$ 2.100,00	1	R\$ 900,00	R\$ 4.500,00	R\$ 11.700,00	R\$ 11.997,00
Gratificação Presidente Funprev	R\$ 1.500,00	R\$ 0,00	1	R\$ 1.500,00	R\$ 7.500,00	R\$ 19.500,00	R\$ 19.995,00
Gratificação Membros Funprev	R\$ 200,00	R\$ 0,00	3	R\$ 600,00	R\$ 3.000,00	R\$ 7.800,00	R\$ 7.998,00
Encargos Projetados				R\$ 31.479,38	R\$ 157.396,89	R\$ 409.231,91	R\$ 419.620,11
Total Geral do Impacto Orçamentário e Financeiro				R\$ 139.410,64	R\$ 697.053,19	R\$ 1.812.338,29	R\$ 1.858.343,80



Fabrício Bubols Falconi
Contador, CRCRS 81.134

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESA

Declaro para os devidos fins que o aumento proposto tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

Piratini, 25 de agosto de 2025.

Marcio Porto
Prefeito de Piratini/RS